

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**COORDENAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**CONSULTA PÚBLICA [●]**

**PROCESSO SEI N° [●]/2023**

**CONCORRÊNCIA N° [●]/2023**

**ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA  
MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA  
ATIVACÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA  
DO GASÔMETRO NO MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE

ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA.....	3
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO .....	4
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO .....	5
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA.....	7
6. DO APORTE .....	8

CONSULTA PÚBLICA

## **1. DIRETRIZES GERAIS**

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA, a sistemática de pagamento do APORTE e do DESEMBOLSO EFETIVO no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA.

1.3. O APORTE e a CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.4. Na hipótese de eventual contratação pela CONCESSIONÁRIA das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os contratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.5. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA, será realizado trimestralmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV DO CONTRATO– SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

## **2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA**

2.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA será realizado pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

2.2. A CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CTE = CTM \times [PF + (PV \times FD)]$$

Em que:

**CTE** é a CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA referente ao trimestre em que foi prestado o serviço;

**CTM** é a CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**PF** é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA;

**PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA e será calculada pela fórmula:

**FD** é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA será paga quando da emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO do GASÔMETRO.

2.4. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA será igual a 0,8 (oito décimos) quando houver aferição do FATOR DE DESEMPENHO pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

2.4.1. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA será igual a 0,9 (nove décimos) nos meses em que não houver AGENTE TÉCNICO DE APOIO contratado.

2.5. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.5.1. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA, o FD calculado para o trimestre de fiscalização que trata o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA.

2.6. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

2.6.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo AGENTE TÉCNICO DE APOIO, até o 10º (décimo) dia do trimestre subsequente à prestação dos serviços, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

2.6.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

### **3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO**

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será calculado a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA, sobre o qual deverão ser deduzidas ou acrescidas as seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;

- e) custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros, nos termos do CONTRATO;
- f) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO; e
- g) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE TÉCNICO DE APOIO.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA do trimestre subsequente à constatação.

3.4. A não contabilização no valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA no trimestre subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO**

4.1. Até o 10º (décimo) dia do trimestre subsequente à prestação dos serviços, o AGENTE TÉCNICO DE APOIO encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE:

- a) O RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) O RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborado conforme o disposto neste ANEXO

4.2. O AGENTE TÉCNICO DE APOIO realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.3. O RELATÓRIO DE CÁLCULO conterá:

- a) O valor do FD, conforme valor calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA, calculada nos termos do subitem 2.1;
- c) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas, e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

4.4. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do início de cada trimestre, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA, com base no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO neste ANEXO.

4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE não recebam o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.4 do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

4.5.1. A hipótese contida no subitem 4.5 poderá ocorrer quando não houver AGENTE TÉCNICO DE APOIO contratado pela CONCESSIONÁRIA ou quando o AGENTE TÉCNICO DE APOIO, por qualquer motivo, incorrer em atraso no envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

4.5.2. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.5 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com memória de cálculo discriminada, incluindo o correspondente FATOR DE DESEMPENHO.

4.5.3. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia início do trimestre subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.6. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do início do trimestre subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.1. A conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento deverá ser conta aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.6.2. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.6.1.

4.7. No caso de apresentação de contestação conforme os subitens 4.4 e 4.5.3, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.7.1. A motivação de que trata o subitem 4.7 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.7.2. A contestação de que trata o subitem 4.7 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.7, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.7.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do AGENTE TÉCNICO DE APOIO, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.7.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

4.7.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o AGENTE TÉCNICO DE APOIO para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos do subitem 3.1.g).

4.7.6. O procedimento de que tratam os subitens 4.7.1 a 4.7.5 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO.

4.8. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados neste ANEXO, o débito será corrigido monetariamente pela taxa SELIC em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

## **5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA**

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CTM_r = CTM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

**CTM<sub>r</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA reajustada;

**CTM<sub>r-1</sub>** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CTM<sub>r-1</sub>** é a CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

**IPCA<sub>r</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;

**IPCA<sub>r-1</sub>** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

5.2. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

5.3. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.

5.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO TRIMESTRAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

## 6. DO APORTE

6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor máximo de R\$ 8.065.800,58 (oito milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta e oito centavos), que serão devidos em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e da conclusão de metas de avanço físico na realização das intervenções previstas, observada a seguinte fórmula:

$$AP_i = AP_M \times FI$$

Em que:

$AP_i$  é a parcela do APORTE correspondente a determinada entrega realizada pela CONCESSIONÁRIA;

$AP_M$  é o valor máximo do APORTE;

$FI$  é o FATOR DE IMPLANTAÇÃO, em função do cumprimento das METAS DE AVANÇO FÍSICO das intervenções.

6.2. O FATOR DE IMPLANTAÇÃO será definido em função da meta de avanço físico avaliada, conforme a Tabela 1:

**Tabela 1 – FATOR DE IMPLANTAÇÃO, em função das METAS DE AVANÇO FÍSICO**

<b>METAS DE AVANÇO FÍSICO</b>	<b>FATOR DE IMPLANTAÇÃO</b>
OBRAS CIVIS	34,5%
MOBILIÁRIO	44,0%
ADMINISTRAÇÃO DAS INTERVENÇÕES	21,5%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração SP Parcerias, 2023.

6.3. As parcelas do APORTE serão pagas em até 3 parcelas à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias da emissão, pelo PODER CONCEDENTE, das CERTIFICAÇÕES PARCIAIS referentes à porcentagem de avanço das intervenções.



6.3.1. O ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA contém a sistemática de vistorias necessárias para a emissão das CERTIFICAÇÕES PARCIAIS, bem como a descrição das METAS DE AVANÇO FÍSICO.

6.3.2. O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.6.1.

6.4. A parcela do APORTE será reajustada pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor máximo do aporte, a proporção da parcela e a data base referente a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{M,r} = AP_{M,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{M,r}$  é o valor máximo do APORTE reajustado;

$AP_{M,r-1}$  é o valor máximo do APORTE definido no *caput* do subitem 6.1;

$INCC_r$  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

$INCC_{r-1}$  é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.